

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO

Entre:

- a) O **Município de Ílhavo**, neste acto representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;
- b) O **Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo**, neste acto representada pelo presidente da sua Direcção, prof. João Fernando Moço Reigota, adiante também designado por segundo outorgante;

e CONSIDERANDO QUE:

01. a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) é dona e legítima proprietária de um edifício escolar, actualmente desactivado, composto por duas salas amplas e instalações sanitárias, vulgarmente designado por Escola Primária da Boavista, ou Escola do 1º Ciclo da Boavista, situado no lugar da Gafanha da Boavista, na freguesia de S. Salvador (Ílhavo);

02. o Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo (Rancho) não tem sede e pretende usar o referido edifício para ali instalar a sua sede social, arrecadar os seus trajes, arrumar e expor o seu espólio e desenvolver a actividade administrativa da colectividade ;

estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede ao segundo o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afecto exclusivamente ao funcionamento da sede social do segundo outorgante e às actividades decorrentes do objecto social do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo.

TERCEIRA

O segundo outorgante responsabiliza-se pela manutenção do imóvel e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

QUARTA

O Rancho não poderá realizar no imóvel objecto do presente protocolo quaisquer obras que alterem a sua estrutura fundamental, sem o consentimento escrito da Câmara Municipal e todas as que fizer ficarão a integrar património municipal, sem que por elas possa pedir qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

QUINTA

O segundo outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes da água, luz, gás, telefone e demais bens ou serviços que vier a consumir.

SEXTA



Considerando o bom estado do edifício e a estimativa de custo das intervenções de limpeza necessárias, a CMI presta apoio ao Rancho para as despesas com materiais necessárias à realização das pequenas obras de limpeza e reparação do edifício para sua activação como sede do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, no valor de 500 euros.

Após a realização de projecto de adaptação do edifício pelo Rancho e sua aprovação pela CMI, a CMI assume o compromisso de aprovar um apoio financeiro complementar para custear o valor dos materiais necessários, aquando da execução dessas obras.

SETIMA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte do segundo outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunica-lo ao Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo com 15 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

OITAVA

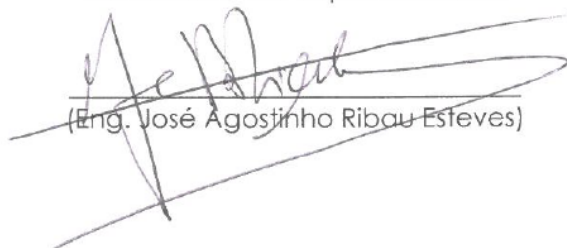
O direito de uso ora cedido, caduca automaticamente em caso de dissolução do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, de cessação das suas actividades por período superior a um ano ou de violação reiterada das obrigações assumidas pelo presente protocolo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A eficácia definitiva do presente protocolo fica condicionada à respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Ílhavo e pelos competentes órgãos do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, devendo os referidos actos ocorrer durante o mês de Setembro de 2009.

A redacção do presente protocolo, composto por duas páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, em Ílhavo, aos dias do mês de de 2009.

O Presidente
da Câmara Municipal de Ílhavo:

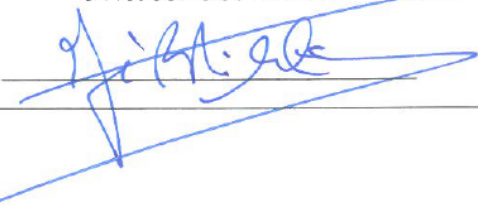

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Direcção
do Rancho Regional da Casa do Povo de
Ílhavo

(João Fernando Moço Reigota)

O presente protocolo foi aprovado pela Câmara
Municipal de Ílhavo, em reunião do executivo de
21/25/09

O Presidente da Câmara



O presente protocolo foi aprovado pela
Assembleia Geral do Rancho Regional da Casa do
Povo de Ílhavo de ____/____/____

O Presidente da Assembleia Geral

Deliberado por - del
aprovado pelo Protocolo.

à Câmara
17/05/09

Entre:

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE USO

- a) O **Município de Ílhavo**, neste acto representado pelo presidente da sua Câmara Municipal, eng. José Agostinho Ribau Esteves, adiante também designada abreviadamente por CMI e primeira outorgante;
- b) O **Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo**, neste acto representada pelo presidente da sua Direcção, prof. João Fernando Moço Reigota, adiante também designado por segundo outorgante;

e CONSIDERANDO QUE:

01. a Câmara Municipal de Ílhavo (CMI) é dona e legítima proprietária de um edifício escolar, actualmente desactivado, composto por duas salas amplas e instalações sanitárias, vulgarmente designado por Escola Primária da Boavista, ou Escola do 1º Ciclo da Boavista, situado no lugar da Gafanha da Boavista, na freguesia de S. Salvador (Ílhavo);

02. o Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo (Rancho) não tem sede e pretende usar o referido edifício para ali instalar a sua sede social, arrecadar os seus trajes, arrumar e expor o seu espólio e desenvolver a actividade administrativa da colectividade ;

estabelecem entre si um protocolo de cedência de uso, nos termos constantes das seguintes CLÁUSULAS

PRIMEIRA

A primeira outorgante cede ao segundo o direito de uso do imóvel identificado supra em 01. dos considerandos, pelo prazo de cinco anos, renováveis por períodos sucessivos e iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado com a antecedência de 60 dias em relação ao seu termo inicial ou das suas posteriores renovações.

SEGUNDA

O imóvel será afecto exclusivamente ao funcionamento da sede social do segundo outorgante e às actividades decorrentes do objecto social do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo.

TERCEIRA

O segundo outorgante responsabiliza-se pela manutenção do imóvel e a sua conservação ordinária, obrigando-se a restituí-lo à CMI em bom estado de conservação, salva a deterioração resultante de um uso normal e prudente.

QUARTA

O Rancho não poderá realizar no imóvel objecto do presente protocolo quaisquer obras que alterem a sua estrutura fundamental, sem o consentimento escrito da Câmara Municipal e todas as que fizer ficarão a integrar património municipal, sem que por elas possa pedir qualquer indemnização ou exercer direito de retenção.

QUINTA

O segundo outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas resultantes da água, luz, gás, telefone e demais bens ou serviços que vier a consumir.

SEXTA

Considerando o bom estado do edifício e a estimativa de custo das intervenções de limpeza necessárias, a CMI presta apoio ao Rancho para as despesas com materiais necessárias à realização das pequenas obras de limpeza e reparação do edifício para sua activação como sede do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, no valor de 500 euros.

Após a realização de projecto de adaptação do edifício pelo Rancho e sua aprovação pela CMI, a CMI assume o compromisso de aprovar um apoio financeiro complementar para custear o valor dos materiais necessários, aquando da execução dessas obras.

SETIMA

O não cumprimento de qualquer das regras constantes do clausulado supra, por parte do segundo outorgante, confere à CMI o direito de resolver imediatamente o presente protocolo, devendo comunica-lo ao Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo com 15 dias de antecedência em relação à data que pretende a libertação do imóvel.

OITAVA

O direito de uso ora cedido, caduca automaticamente em caso de dissolução do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, de cessação das suas actividades por período superior a um ano ou de violação reiterada das obrigações assumidas pelo presente protocolo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A eficácia definitiva do presente protocolo fica condicionada à respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Ílhavo e pelos competentes órgãos do Rancho Regional da Casa do Povo de Ílhavo, devendo os referidos actos ocorrer durante o mês de Setembro de 2009.

A redacção do presente protocolo, composto por duas páginas, e lavrado em duas vias, ambas com valor de original e ficando uma na posse de cada um dos outorgantes, traduz correctamente a vontade de ambas as partes e vai por elas ser assinado, em Ílhavo, aos dias do mês de de 2009.

O Presidente
da Câmara Municipal de Ílhavo:

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Presidente da Direcção
do Rancho Regional da Casa do Povo de
Ílhavo

(João Fernando Moço Reigota)

O presente protocolo foi aprovado pela Câmara
Municipal de Ílhavo, em reunião do executivo de
____/____/____

O Presidente da Câmara

O presente protocolo foi aprovado pela
Assembleia Geral do Rancho Regional da Casa do
Povo de Ílhavo de ____/____/____

O Presidente da Assembleia Geral